

PROJETO DE LEI N.º , de 2020
(Da Sr.^a Flávia Morais)

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a obrigatoriedade de cobertura por parte de planos de assistência à saúde para exames de agentes patogênicos causadores de epidemias e pandemias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 10

.....
§ 5º Exames para detecção de agentes patogênicos causadores de epidemias e pandemias devem constar obrigatoria e automaticamente do rol de coberturas e procedimentos referidos no § 4º, submetendo-se a empresa gestora de planos de saúde que descumpra essa obrigação a multa em valor a ser estabelecido pela ANS.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A rápida detecção dos casos portadores de patologias é medida essencial para o combate eficiente e rápido de doenças, ainda mais em situações de epidemia ou pandemia. Os planos de saúde, portanto, não podem se furtar a cobrir os exames necessários à sua identificação.

Em que pese a legislação atribuir à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) a competência para definir a amplitude das coberturas dos planos de saúde, o presente surto de covid-19 nos ensinou que a agilidade na detecção de casos é essencial.

Infelizmente, outras epidemias e pandemias certamente ocorrerão. Precisamos, portanto, estar preparados para eventos semelhantes. Desse modo, é necessário incluir em nossa legislação um dispositivo que determine a cobertura automática para os exames que identifiquem esse tipo de agente patogênico. Não podemos permitir que algum atraso burocrático adie a inclusão desses exames entre os direitos dos usuários de planos de saúde.

Tenho certeza que os nobres pares terão a sensibilidade necessária para entender a



* C D 2 0 0 4 0 0 0 1 1 6 4 0 0 *

.gravidade do tema e conto com seu apoioamento

.Sala das Sessões, em 15 de abril de 2020

FLÁVIA MORAIS
Deputada Federal — PDT/GO

Documento eletrônico assinado por Flávia Moraes (PDT/GO), através do ponto SDR_56422, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 4 0 0 0 1 1 6 4 0 0 *